



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

Quartel no Rio de Janeiro, RJ, 19 de janeiro de 2017
(quinta-feira)

Aditamento Divisão Pessoal Nº 4/2017 ao Bol DECEX Nr 006

Para conhecimento deste Departamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1. SERVIÇOS EXTERNOS

Sem Alteração

2. SERVIÇOS INTERNOS

Sem Alteração

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

Diversos

Inscrição em caráter excepcional

Processo originário de expediente, datado de 8 de junho de 2016, do 6ª Circunscrição de Serviço Militar, encaminhando requerimento, datado de 31 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 030536554-6) PAULO AIRTON MARQUES MACHADO, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais,

referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o § 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o § 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III do Art 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1989); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 7 de junho de 2016, do Esquadrão de Comando da 1ª Brigada de cavalaria Mecanizada, encaminhando requerimento, datado de 6 de junho de 2016, por meio do qual o S Ten QMB (Idt 0190503383-2) DILAMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 2 de junho de 2016, do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 2º Ten QAO (Idt 114312533-2) EDNOMAR CAMARGO, o 2º Ten QAO (Idt 101026164-0) JOSÉ HELDER MONTEIRO e o S Ten Com (Idt 043789853-9) JOSÉ VALDECI RESENDE, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alegam, ainda, que o § 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento

no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda citam que o § 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III do Art 68 da Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 de março de 2016, que a prova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEEx apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

- à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 2 de junho de 2016, do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, encaminhando requerimento, datado de 23 de maio de 2016, por meio do qual o S Ten Inf (Idt 049881413-6) ALBERTO GONÇALVES DE CASTRO, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que:

a. o requerente não integra as turmas de formação (Cursos de Formação de Sargentos - CFS) de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997 que são abrangidas pelo CA/CHQAO/2016; e

b. pela legislação referente ao CHQAO (Portaria Nr 256-EME, de 14 OUT 2015, que altera o inciso VIII, do Art 2º da Portaria Nr 70-EME, de 21 MAIO 2012) verifica-se que o curso em questão será pré-requisito para a promoção a oficial e ingresso no QAO a partir do ano de 2019, inclusive, exceto no caso dos militares promovidos à graduação de subtenente até o ano de 2009. Assim, o subtenente poderá ser prejudicado, pois foi promovido à graduação atual em 1º JUN 2010 (segundo o almanaque *on-line*), pelo que dou o seguinte DESPACHO:

a) DEFERIDO, em caráter excepcional, conforme atribuição prevista no inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 8 de junho de 2016, do 6º Batalhão de Infantaria Leve, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (Idt 018546023-5) SERGIO LUIS SAMPAIO TEIXEIRA e o 1º Ten QAO (Idt 014652683-5) MARCELO GABRIEL DO NASCIMENTO, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 6 de junho de 2016, do Departamento-Geral do Pessoal, encaminhando requerimentos por meio dos quais o Cap QAO (Idt 031914993-6) NORBERTO LUIZ DESORDI e o 1º Ten QAO (Idt 032834872-7) ANTONIO HAMILTON CAMPOS DE AVILA, servindo naquele ODS, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 2 de junho de 2016, do Comando da 11ª Região Militar, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (Idt 049889833-7) JOCELI SARAIVA DAMASCENO, o 1º Ten QAO (Idt 010533743-0) ALEXANDRE PAULO AULER WAACK, o 1º Ten QAO (Idt 049790723-8) JOSÉ RENATO DA SILVA TEIXEIRA e o 1º Ten QAO (Idt 031898913-4) OTALIO ROMEU DE SOUZA TIMM, servindo naquele Comando, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 16 de junho de 2016, do 22º Batalhão de Infantaria, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Sgt Int (Idt 011463084-1) CLÁUDIO ROBERTO DE ARAÚJO, o 1º Sgt Inf (Idt 043463114-9) HERLON JARDEL DA SILVA BRITO, o 1º Sgt Inf (Idt 073606434-6) ROSENILDO VILELA DE LIMA, o 1º Sgt Inf (Idt 011235664-7) ROMILTON BATISTA ARAÚJO JUNIOR, o 1º Sgt Inf (Idt 123948464-3) VITOR HUGO ARAÚJO MENDES e o 1º Sgt Inf (Idt 101034954-4) FRANCISCO MENDES CARNEIRO NETO, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos prazos estabelecidos no calendário anual do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, de acordo com o prescrito no inciso I do Art 7º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 7 de junho de 2016, do Hospital Militar de Área de Manaus, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (Idt 049875263-3) FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ BARRETO, o 1º Ten QAO (Idt 018711653-8) JOEMIR GOULART BARBOSA, o 1º Ten QAO (Idt 011442833-7) MILTON ABREU DA MATA, o 2º Ten QAO (Idt 020014654-6) DOUGLAS JAQUES ANDRADE e o 2º Ten QAO (Idt 011674353-5) RICARDO ACIOLI SANTANA DOS SANTOS, servindo naquela OMS, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração

Gen Ex JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Chefe do DECEX